EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL S.A.

CNPJ 17.164.435/0001-74 - NIRE 3130004066-6

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

DATA, HORA E LOCAL: Aos 31 de dezembro de 2023, às 9:00 horas, na sede da Empresa Construtora Brasil S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Santa Catarina, nº894, Setor 1, Bairro Lourdes, CEP 30.170-084, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. **PRESENÇA:** Presentes os acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas. **CONVOCAÇÃO/ PUBLICAÇÕES:** Dispensada a convocação e publicação de anúncios em razão da presença da totalidade dos acionistas, conforme dispõe o Art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. A presente ata será lavrada e publicada na forma sumária, conforme faculta o Art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76. **COMPOSIÇÃO DA MESA**: Por indicação dos acionistas presentes, assumiu os trabalhos na qualidade de Presidente, o Sr. José Lúcio Rezende Filho, que convidou o Sr. Rui Alexandre Dias Caetano como Secretário. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre: **(i)** a alteração da nomenclatura da atual classe de ações preferenciais da Companhia, que passará a ser denominada "ações preferenciais classe A", e a redefinição da ordem de prioridade entre as ações preferenciais; **(ii)** a criação de nova classe de ações preferenciais denominada "ações preferenciais classe B"; **(iii)** o aumento de capital social da Companhia mediante a subscrição e emissão de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e de ações preferenciais classe B, nominativas e sem valor nominal; **(iv)** a utilização da reserva de capital da Companhia para absorção dos prejuízos acumulados da Companhia; **(v)** a reformulação do Estatuto Social da Companhia. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer objeções, aprovaram: (i) Aprovar a alteração da nomenclatura da atual classe única de ações preferenciais de emissão da Companhia para "ações preferenciais classe A", mediante a alteração dos Artigos 6 e 6-A no Estatuto Social da Companhia, conforme sua consolidação aprovada nesta Assembleia, bem como a alteração das regras de prioridade entre as ações preferenciais (considerando a aprovação da deliberação (ii) abaixo sobre a criação das Ações Preferenciais Classe B), mediante a alteração do *caput* do Parágrafo Primeiro do Artigo 6-A do Estatuto Social da Companhia, o qual terá a seguinte nova redação: *"**Parágrafo Primeiro** – Nos termos do art. 17, inciso I, da Lei n.º 6.404/76, após a observação da prioridade de distribuição de dividendos das ações preferenciais classe B disposta no Artigo 6-B, cada ação preferencial classe A terá direito ao recebimento prioritário de dividendos fixos, não cumulativos, no valor total equivalente à soma de: (...)"* (ii) Aprovar a alteração do Estatuto Social da Companhia para criar a classe de ações preferenciais classe B, mediante a inclusão do Artigo 6-B no Estatuto Social da Companhia, com a seguinte redação: *"**Artigo 6-B.** As ações preferenciais classe B serão nominativas, indivisíveis, sem valor nominal, cada ação preferencial classe B conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais, serão conversíveis em ações ordinárias da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação preferencial classe B para cada 1 (uma) ação ordinária, nos termos estabelecidos no Parágrafo Segundo deste Artigo 6-B. **Parágrafo Primeiro** – Nos termos do art. 17, inciso I, da Lei n.º 6.404/76, cada ação preferencial classe B terá direito ao recebimento prioritário de dividendos com relação às ações preferenciais classe A e às ações ordinárias. Os dividendos das preferenciais classe B serão fixos, não cumulativos, no valor total de R$ 3.874.202,76 (três milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, duzentos e dois reais e setenta e seis centavos). **Parágrafo Segundo** – Nos termos do art. 22, caput, da Lei n.º 6.404/76, imediatamente após a distribuição completa do valor dos dividendos das preferenciais classe B definido no Parágrafo Primeiro acima, ainda que sua distribuição ocorra em mais de um exercício social, a totalidade das ações preferenciais classe B serão automaticamente convertidas em ações ordinárias da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação preferencial classe B para 1 (uma) ação ordinária, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro** – As ações preferenciais classe B somente contarão com privilégios e direitos expressamente conferidos a elas por este Estatuto Social, pela lei aplicável e/ou pelos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia."* (iii) Aprovar a emissão de ações da Companhia – cujo capital social encontra-se integralizado em sua totalidade – no valor de **R$ 100.000.000,00** (cem milhões de reais), mediante a emissão e subscrição de **(iii.a)** 59.158.930 (cinquenta e nove milhões, cento e cinquenta e oito mil, novecentas e trinta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 0,84518093890 por cada ação ordinária; e **(iii.b)** 59.158.930 (cinquenta e nove milhões, cento e cinquenta e oito mil, novecentas e trinta) ações preferenciais classe B, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ 0,84518093890 por cada ação preferencial classe B. Os preços de emissão foram definidos com base no critério do Art. 170, §1º, inciso II, da Lei nº 6.404/1976. As ações ora emitidas foram totalmente subscritas na forma dos Boletins de Subscrição constantes do Anexo I desta ata. O aumento do capital social da Companhia é realizado com a anuência e a renúncia expressa da unanimidade dos atuais acionistas ao seu direito de preferência na subscrição do presente aumento de capital, conforme previsto no art. 171 da Lei nº 6.404/1976. A presente emissão de ações totalizará um aporte de **R$ 100.000.000,00** (cem milhões de reais) na Companhia, sendo R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões) destinado à composição do capital social da Companhia e o restante, no valor de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), destinado à reserva de capital decorrente de ágio na emissão de ações, conforme previsto no art. 182, §1º, alínea "a", da Lei nº 6.404/1976. O capital social atual da Companhia, de R$ 192.266.193,17 (cento e noventa e dois milhões duzentos e sessenta e seis mil cento e noventa e três reais e dezessete centavos) dividido em 176.204.488 (cento e setenta e seis milhões e duzentas e quatro mil e quatrocentas e oitenta e oito) ações, sendo (i) 155.376.518 (cento e cinquenta e cinco milhões e trezentas e setenta e seis mil e quinhentas e dezoito) ações ordinárias, nominativas, indivisíveis e sem valor nominal e (ii) 20.827.970 (vinte milhões e oitocentas e vinte e sete mil e novecentas e setenta) ações preferenciais classe A, todas nominativas, indivisíveis e sem valor nominal, passa a ser de R$ 232.266.193,17 (duzentos e trinta e dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil, cento e noventa e três reais e dezessete centavos), dividido em 294.522.348 (duzentos e noventa e quatro milhões, quinhentas e vinte e duas mil, trezentas e quarenta e oito) ações, sendo (i) 214.535.448 (duzentas e quatorze milhões, quinhentas e trinta e cinco mil, quatrocentas e quarenta e oito) ações ordinárias; (ii) 20.827.970 (vinte milhões e oitocentas e vinte e sete mil e novecentas e setenta) ações preferenciais classe A; e (iii) 59.158.930 (cinquenta e nove milhões, cento e cinquenta e oito mil, novecentas e trinta)ações preferenciais classe B, todas nominativas, indivisíveis e sem valor nominal. Em razão das deliberações aprovadas nos itens (i) e (ii) acima e neste (iii), o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: *"**Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R$ 232.266.193,17 (duzentos e trinta e dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil, cento e noventa e três reais e dezessete centavos), dividido em 294.522.348 (duzentos e noventa e quatro milhões, quinhentas e vinte e duas mil, trezentas e quarenta e oito) ações, sendo (i) 214.535.448 (duzentas e quatorze milhões, quinhentas e trinta e cinco mil, quatrocentas e quarenta e oito) ações ordinárias, nominativas, indivisíveis e sem valor nominal; (ii) 20.827.970 (vinte milhões e oitocentas e vinte e sete mil e novecentas e setenta) ações preferenciais classe A, nominativas, indivisíveis e sem valor nominal; e (iii) 59.158.930 (cinquenta e nove milhões, cento e cinquenta e oito mil, novecentas e trinta) ações preferenciais classe B, nominativas, indivisíveis e sem valor nominal."* a) Aprovar a utilização de parte da reserva de capital da Companhia para a absorção dos prejuízos acumulados da Companhia no valor de R$ 51.734.030,69 (cinquenta e um milhões, setecentos e trinta e quatro mil, trinta reais e sessenta e nove centavos), na forma do art. 200, inc. I, da Lei nº 6.404/1976. b) Aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações tomadas nesta Assembleia, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo II desta Ata. **PUBLICAÇÕES E ARQUIVAMENTO:** Os acionistas deliberaram pela publicação desta ata nos jornais de publicação da Companhia e seu arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, na forma da lei e para os devidos fins legais, ficando dispensada a republicação do Estatuto Social. **ENCERRAMENTO E ASSINATURA DOS PRESENTES**: Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, depois de lida aos acionistas e demais presentes, foi aprovada e assinada pela unanimidade dos presentes. **MESA**: José Lúcio Rezende Filho – Presidente; Rui Alexandre Dias Caetano – Secretário. **ACIONISTAS**: (i) MEBR Participações S.A. (representada por seus Diretores Rui Alexandre Dias Caetano e Rui Pedro Pinheiro de Almeida Dias Simões) e **(ii)** Santo Antônio do Bonsucesso Participações Societárias S.A. (representada por seu Diretor José Lúcio Rezende Filho). Belo Horizonte/MG, 31 de dezembro de 2023. **MESA:** ***JOSÉ LÚCIO REZENDE FILHO** - Presidente.* ***RUI ALEXANDRE DIAS CAETANO** - Secretário.* **ACIONISTAS: MEBR PARTICIPAÇÕES S.A.** - *representada por Rui Alexandre Dias Caetano e Rui Pedro de Almeida Dias Simões.* **SANTO ANTÔNIO DO BONSUCESSO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.** - *representada por José Lúcio Rezende Filho.*

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Subscritora: MEBR PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 13.450.997/0001-23, com sede na Rua Santa Catarina, nº 894, sala 3, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-084, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social. *subscreve e integraliza neste ato as ações da Empresa Construtora Brasil S.A. ("Companhia"), conforme os termos e condições estabelecidos a seguir:*

Quantidade de Ações Subscritas:	59.158.930 (cinquenta e nove milhões, cento e cinquenta e oito mil, novecentas e trinta) ações preferenciais classe B, nominativas, indivisíveis e sem valor nominal.
Capital Social:	R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
Reserva de Capital:	R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).
Valor Integralizado:	R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
Valor a Integralizar:	
Preço de Emissão:	R$ 0,84518093890 por ação preferencial classe B.
Prazo da Integralização:	Nesta data.
Forma de Integralização:	À vista, em moeda corrente nacional, com recursos financeiros já aportados na Companhia

Belo Horizonte/MG, 31 de dezembro de 2023. **SUBSCRITORA: MEBR PARTICIPAÇÕES S.A.** - *representada por Rui Alexandre Dias Caetano e Rui Pedro de Almeida Dias Simões.* **MESA: JOSÉ LÚCIO REZENDE FILHO** - *Presidente;* **RUI ALEXANDRE DIAS CAETANO** – *Secretário.*

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Subscritora: SANTO ANTÔNIO DO BONSUCESSO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S/A, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.609.669/0001-52, com sede na Rua dos Inconfidentes nº 1075, sala 901, bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-120, neste ato representada na forma de seu Contrato Social. *subscreve e integraliza neste ato as ações da Empresa Construtora Brasil S.A. ("Companhia"), conforme os termos e condições estabelecidos a seguir:*

Quantidade de Ações Subscritas:	59.158.930 (cinquenta e nove milhões, cento e cinquenta e oito mil, novecentas e trinta) ações preferenciais classe B, nominativas, indivisíveis e sem valor nominal.
Capital Social:	R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
Reserva de Capital:	R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).
Valor Integralizado:	R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
Valor a Integralizar:	
Preço de Emissão:	R$ 0,84518093890 por ação preferencial classe B.
Prazo da Integralização:	Nesta data.
Forma de Integralização:	À vista, em moeda corrente nacional, com recursos financeiros já aportados na Companhia

– ESTATUTO SOCIAL –

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - Artigo 1º - A Empresa Construtora Brasil S.A ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto social: (a) a execução, administração, planejamento, projeto de obras, suprimento e serviços de engenharia no geral, bem como quaisquer outras atividades que se relacionem com seu objetivo principal, inclusive construção de rodovias, ferrovias, obras de arte, barragens, portos, aeroportos, outras obras de infraestrutura, edificações em geral, túneis, construção e montagem de unidades industriais de processamento e transferência de petróleo, gás e derivados, construção e montagem de sistemas de produção de petróleo, montagem de tanques de armazenamento de petróleo e derivados, pré-fabricação e montagem de tubulação, montagem de sistemas de instrumentação, montagem de estruturas metálicas em torres e equipamentos, construção e montagem de estruturas metálicas prediais e industriais, montagem de subestações e redes de transmissão e distribuição abaixo e acima de 13,8kv, instalações elétricas com tensões abaixo e acima de 480V, estações de tratamento de água, esgotos e despejos industriais, construção e montagem de sistemas de resfriamento de água, descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; (b) comercialização e fabricação de equipamentos e materiais elétricos; e (c) mineração em geral, por conta própria ou de terceiros, inclusive exploração e aproveitamento de jazidas minerais e comercialização de minérios. **Parágrafo Único** - A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades, na qualidade de quotista ou acionista, em território nacional ou estrangeiro. **Artigo 3º** - A Companhia tem sede na Rua Santa Catarina, nº 894, setor 1, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-084. **Parágrafo Único** - A Companhia pode, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, do Conselho de Administração e/ou da Diretoria, abrir, transferir e extinguir filiais, agências, escritórios, sucursais, escritórios de obra, unidades e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional. **Artigo 4º** - A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R$ 232.266.193,17 (duzentos e trinta e dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil, cento e noventa e três reais e dezessete centavos), dividido em 294.522.348 (duzentos e noventa e quatro milhões, quinhentas e vinte e duas mil, trezentas e quarenta e oito) ações, sendo (i) 214.535.448 (duzentas e quatorze milhões, quinhentas e trinta e cinco mil, quatrocentas e quarenta e oito) ações ordinárias, nominativas, indivisíveis e sem valor nominal; (ii) 20.827.970 (vinte milhões e oitocentas e vinte e sete mil e novecentas e setenta) ações preferenciais classe A, nominativas, indivisíveis e sem valor nominal; e (iii) 59.158.930 (cinquenta e nove milhões, cento e cinquenta e oito mil, novecentas e trinta)ações preferenciais classe B, nominativas, indivisíveis e sem valor nominal. **Parágrafo Único** - A Companhia possui capital autorizado até o limite de 11.750.815 (onze milhões, setecentas e cinquenta mil, oitocentas e quinze) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e de emissão da Companhia que poderão ser emitidas mediante deliberação do Conselho de Administração ou Assembleia Geral de Acionistas, inclusive para fins de emissão de bônus de subscrição. **Artigo 6º** - As ações ordinárias serão nominativas, indivisíveis, sem valor nominal e cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo Único** – Cada ação ordinária terá idênticos direitos ao recebimento de dividendos, juros sobre capital próprio, desdobramento de ações, bonificações, bônus de subscrição e outros direitos afins decorrentes da titularidade sobre ações da Companhia. **Artigo 6-A.** As ações preferenciais classe A serão nominativas, indivisíveis, sem valor nominal e cada ação preferencial classe A conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais e serão automaticamente conversíveis em ações ordinárias da Companhia, nos termos estabelecidos no Parágrafo Segundo e no Parágrafo Terceiro deste Artigo 6-A. **Parágrafo Primeiro –** Nos termos do art. 17, inciso I, da Lei n.º 6.404/76, após a observação da prioridade de distribuição de dividendos das ações preferenciais classe B disposta no Artigo 6-B, cada ação preferencial classe A terá direito ao recebimento prioritário de dividendos fixos, não cumulativos, no valor total equivalente à soma de: (i) R$ 1,13092905837679, sendo esse valor corrigido por 100% (cem por cento) da taxa pactuada em operações com Certificados de Depósito Interbancário – CDI, de prazo igual a 1 (um) dia útil (over), apurada e divulgada pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão no período, com arredondamento do fator diário na oitava casa decimal, ("Taxa CDI"), com taxa mínima correspondente a 8% (oito por cento) ao ano, incidente desde 17 de fevereiro de 2023 até a data de cada pagamento a título de dividendo fixo; ***mais*** (ii) R$ 1,13092905837679, sendo esse valor corrigido por 100% (cem por cento) da Taxa CDI (observada a mesma taxa mínima de 8% (oito por cento) ao ano), incidente desde 17 de fevereiro de 2023 até a data de cada pagamento a título de dividendo fixo. **Parágrafo Segundo –** Nos termos do art. 22, caput, da Lei n.º 6.404/76, a cada distribuição e efetivo pagamento de dividendos fixos pela Companhia aos titulares de ações preferenciais classe A, uma quantidade de ações preferenciais classe A será automaticamente convertida em ações ordinárias da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação preferencial classe A para 1 (uma) ação ordinária, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral, observada a seguinte fórmula: **PNAc = (DFAp/DFAa) * PNAe**. Sendo que: PNAc: significa a quantidade de ações preferenciais classe A que será convertida em ações ordinárias, observada a proporção de 1 (uma) ação preferencial classe A para 1 (uma) ação ordinária. DFAp: significa o valor do dividendo fixo efetivamente distribuído e pago pela Companhia aos acionistas titulares de ações preferenciais classe A. DFAa: significa o saldo total do dividendo fixo devido pela Companhia aos acionistas titulares de ações preferenciais classe A, após eventuais pagamentos de dividendos fixos que já tenham sido realizados pela Companhia. PNAe: significa a quantidade total de ações preferenciais classe A existentes na data em que ocorrer o efetivo pagamento de dividendos fixos pela Companhia aos acionistas titulares de ações preferenciais classe A, após eventuais conversões de ações preferenciais classe A em ações ordinárias que já tenham ocorrido. **Parágrafo Terceiro –** No aniversário de 5 (cinco) anos da sua emissão, as ações preferenciais classe A ainda não convertidas em ações ordinárias com base no Parágrafo Segundo do Artigo 6-A serão automaticamente convertidas em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação preferencial classe A para 6,63999588053949 ações ordinárias, observada a seguinte fórmula: **ONe = PNAe * 6,63999588053949**. Sendo que: ONe: significa a quantidade de ações ordinárias em que serão convertidas as ações preferenciais classe A ainda não convertidas em ações ordinárias com base no Parágrafo Segundo do Artigo 6-A. PNAe: significa a quantidade total de ações preferenciais classe A existentes no aniversário de 5 (cinco) anos da emissão das ações preferenciais classe A, após eventuais conversões de ações preferenciais classe A que já tenham ocorrido com base no Parágrafo Segundo do Artigo 6-A. **Parágrafo Quarto –** Nos termos do art. 17, §5º, da Lei n.º 6.404/76, as ações preferenciais classe A participarão dos aumentos de capital social decorrentes de capitalização de reservas ou lucros. **Parágrafo Quinto –** As ações preferenciais classe A somente contarão com privilégios e direitos expressamente conferidos a elas por este Estatuto Social, pela lei aplicável e/ou pelos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia. **Artigo 6-B.** As ações preferenciais classe B serão nominativas, indivisíveis, sem valor nominal, cada ação preferencial classe B conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais, serão conversíveis em ações ordinárias da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação preferencial classe B para cada 1 (uma) ação ordinária, nos termos estabelecidos no Parágrafo Segundo deste Artigo 6-B. **Parágrafo Primeiro –** Nos termos do art. 17, inciso I, da Lei n.º 6.404/76, cada ação preferencial classe B terá direito ao recebimento prioritário de dividendos com relação às ações preferenciais classe A e às ações ordinárias. Os dividendos das preferenciais classe B serão fixos, não cumulativos, no valor total de R$ 3.874.202,76 (três milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, duzentos e dois reais e setenta e seis centavos). **Parágrafo Segundo –** Nos termos do art. 22, caput, da Lei n.º 6.404/76, imediatamente após a distribuição completa do valor dos dividendos das preferenciais classe B definido no Parágrafo Primeiro acima, ainda que sua distribuição ocorra em mais de um exercício social, a totalidade das ações preferenciais classe B serão automaticamente convertidas em ações ordinárias da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação preferencial classe B para 1 (uma) ação ordinária, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro –** As ações preferenciais classe B somente contarão com privilégios e direitos expressamente conferidos a elas por este Estatuto Social, pela lei aplicável e/ou pelos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 7º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se, ainda, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem. **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, por qualquer outro administrador da Companhia. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo. **Artigo 8º** - Exceto pelas matérias em que a lei ou este Estatuto Social determinar maioria qualificada, as decisões dos acionistas reunidos nas Assembleias Gerais da Companhia serão tomadas por votos dos acionistas titulares da maioria das ações ordinárias de emissão da Companhia. **Artigo 9º** - As alterações deste Estatuto Social acerca das regras previstas no Capítulo V a seguir somente poderão ser realizadas mediante deliberação de 80% (oitenta por cento) dos acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia. **CAPÍTULO IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO - Seção I - Normas Gerais - Artigo 10** - A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com poderes e atribuições conferidos por lei e por este Estatuto, sendo privativo dos membros da Diretoria os poderes de representação da Companhia. **Artigo 11** - Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias. **Parágrafo Primeiro** - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem que os Conselheiros e Diretores eleitos se hajam empossado ou justificado a demora, o Conselho de Administração poderá declarar vago o cargo e escolher o substituto que, no caso do Conselheiro, exercerá as funções até a próxima Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo** - Considera-se renunciante o administrador que não tomar posse dentro de 60 (sessenta) dias, qualquer que seja o motivo. **Parágrafo Terceiro** - O impedimento temporário do administrador que exceder a 3 (três) meses de prazo deverá ser previamente autorizado pelo Conselho de Administração, devendo a autorização do Conselho ser dada por um período não superior a 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, face a motivo julgado relevante. **Artigo 12** - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria estende-se até a investidura de seus respectivos sucessores. **Artigo 13** - A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência, reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. **Parágrafo Único** - O Conselho de Administração distribuirá a remuneração fixada pela Assembleia Geral entre os seus membros e os membros da Diretoria, mediante decisão tomada em reunião do órgão. **Seção II - Conselho de Administração - Artigo 14** - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada da Companhia, composto por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 9 (nove) membros que serão eleitos pela Assembleia Geral da Companhia e destituíveis a qualquer tempo, residentes ou não no país, acionistas ou não da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, a presidência será assumida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, por quem os conselheiros indicarem. O Presidente do Conselho de Administração escolherá um dos presentes para secretariá-lo. O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de qualidade. **Parágrafo Segundo** - Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição. **Artigo 15** - As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data, hora da reunião e a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 3 (três) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Único** - O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos. **Artigo 16** - Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social e na lei: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e/ou os Diretores de suas controladas, bem como fixar-lhes as suas funções e/ou atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social; (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos; (d) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (e) com relação à emissão de debêntures, deliberar, quando assim autorizado pela Assembleia Geral, sobre as condições de que tratam os incisos VI a VIII do Artigo 59 da Lei n° 6.404/76 e sobre a oportunidade da emissão; (f) autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; (g) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia ou de suas controladas, se houver; (h) aprovar o plano de negócios da Companhia e das suas controladas e suas respectivas revisões; (i) aprovar o orçamento anual da Companhia ou das controladas; (j) autorizar a celebração de qualquer contrato envolvendo, de um lado, a Companhia ou qualquer de suas partes relacionadas, e de outro lado, qualquer dos acionistas ou suas partes relacionadas; (k) aprovar a constituição de novas controladas, por ou com participação da Companhia ou de suas controladas; (l) aprovar a destinação da remuneração global dos órgãos de administração fixada pela Assembleia Geral; e (m) fixar as políticas de benefícios dos administradores da Companhia, incluindo os membros de qualquer órgão consultivo ou técnico criado na forma do disposto no Artigo 160 da Lei nº 6.404/76 ou pelo Estatuto Social da Companhia e os membros do Conselho Fiscal da Companhia. **Parágrafo Único** - Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos seus membros. **Artigo 17** - O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será o da totalidade dos seus membros. **Seção III - Diretoria - Artigo 18** - A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais, não sendo um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos estratégicos operacionais, ocasião em que o Diretor Presidente terá direito a 2 (dois) votos e os demais Diretores terão direito a 1 (um) voto cada. **Parágrafo Primeiro** – O membro da Diretoria que ocupar dois cargos terá direito a apenas 1 (um) voto. **Parágrafo Segundo** – O membro da Diretoria poderá se fazer representar na reunião por outro membro da Diretoria devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro da Diretoria poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos. **Artigo 19** - A Diretoria é composta por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 7 (sete) membros que serão eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia e destituíveis a qualquer tempo, residentes no país, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Artigo 20** - Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente, , outro Diretor Financeiro, outro Diretor Técnico, outro Diretor Operacional, Diretor Comercial, os demais, caso eleitos, não terão designação específica. **Parágrafo Único** - As atribuições dos Diretores serão fixadas por ocasião da sua eleição pelo Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 21** - A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: **(i)** conjunta de 2 (dois) Diretores; **(ii)** de qualquer Diretor da Companhia em conjunto com 1 (um) procurador; **(iii)** por 2 (dois) procuradores em conjunto, de acordo e nos estritos limites dos respectivos instrumentos de mandato; ou **(iv)** por 1 (um) procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e nos estritos limites do respectivo instrumento de mandato. **Parágrafo Único** - As procurações serão sempre outorgadas por 2 (dois) Diretores e conterão poderes expressos e específicos, com prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, com exceção das procurações a serem outorgadas com a cláusula "*ad judicia*", que poderão ser firmadas para vigorar por prazo indeterminado. **Seção IV - Conselho Fiscal - Artigo 22** - O Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições legais. **Parágrafo Segundo** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Seção V - Comitê de Ética e *Compliance* - Artigo 23** – O Comitê de Ética e *Compliance* é o órgão responsável pela gestão do Programa de Integridade da Companhia e elaboração do seu Código de Ética e Conduta Empresarial. **Parágrafo Primeiro** – O Programa de Integridade da Companhia deve ser cumprido por todos os membros do Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal, ocupantes de funções gerenciais, empregados, estagiários e prestadores de serviço da Companhia. **Parágrafo Segundo** – Caberá ao Comitê de Ética e *Compliance* a realização de procedimentos internos para investigação e apuração de quaisquer condutas contrárias ao Código de Ética e Conduta Empresarial, ao Programa de Integridade da Companhia como um todo e à legislação brasileira, especialmente à Lei n° 12.846/2013 e ao Decreto n° 8.420/2015. **Artigo 24** – O Comitê de Ética e *Compliance* da Companhia será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros que serão eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia e destituíveis a qualquer tempo, residentes no país, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Único** – Os membros do Comitê de Ética e *Compliance* não possuem remuneração. **CAPÍTULO V - RESTRIÇÕES À TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES - Seção I - Direito de Preferência - Artigo 25** - Os acionistas não venderão, cederão, transferirão, gratuita ou onerosamente, direta ou indiretamente, conferirão ao capital de outra sociedade, transmitirão, ou ainda alienarão ou disporão, sob qualquer forma, de suas ações e não venderão, cederão, conferirão ao capital de outra sociedade, transferirão, gratuita ou onerosamente, direta ou indiretamente, transmitirão, ou ainda alienarão ou disporão, sob qualquer forma, de seus direitos de subscrição, sem oferecer aos demais acionistas o direito de preferência, na forma dos Artigos seguintes deste Estatuto Social. **Parágrafo Único** - Caso um dos acionistas ("Acionista Alienante") receba de um terceiro ("Proponente") uma oferta firme, irrevogável e irretratável para a aquisição de suas ações ou de seus direitos de subscrição de sua propriedade ("Oferta"), deverá o Acionista Alienante notificar por escrito o(s) outro(s) acionista(s) ("Acionistas Ofertados") ("Aviso"), oferecendo-lhes a compra das suas ações ("Ações Ofertadas") ou dos seus direitos de subscrição ofertados ("Direitos Ofertados"), sendo que o Aviso deverá conter, necessariamente, os termos e condições da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao preço ofertado, moeda, local e forma de pagamento, nome e identificação do Proponente, e quaisquer outros aspectos relacionados à Oferta. **Artigo 26** - Os Acionistas Ofertados terão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do Aviso, o direito de preferência irrevogável e irretratável para adquirir as Ações Ofertadas ou os Direitos Ofertados, conforme o caso, pelo mesmo preço, termos e condições constantes do Aviso, na proporção de suas participações no capital social da Companhia ("Direito de Preferência"). O exercício do Direito de Preferência pelos Acionistas Ofertados estará sujeito aos procedimentos abaixo indicados. **Artigo 27** - Os Acionistas Ofertados somente poderão exercer seu Direito de Preferência sobre a totalidade e não menos do que a totalidade das Ações Ofertadas ou Direitos Ofertados, conforme constante do Aviso, não lhes sendo facultado exercer seu Direito de Preferência apenas sobre parte das Ações Ofertadas ou dos Direitos Ofertados. **Parágrafo Único** - Caso mais de um Acionista Ofertado exerça seu Direito de Preferência, as Ações Ofertadas ou Direitos Ofertados serão atribuídos a cada Acionista Ofertado que tenha exercido o Direito de Preferência proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social da Companhia. **Artigo 28** - No prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do Aviso, os Acionistas Ofertados deverão enviar notificação por escrito ao Acionista Alienante ("Notificação"), indicando: (a) que desejam exercer o Direito de Preferência sobre a totalidade das Ações Ofertadas e/ou os Direitos Ofertados, conforme o caso; ou (b) que desejam renunciar a seu Direito de Preferência (sendo que a ausência de Notificação nesse sentido, no prazo previsto, será entendida como renúncia ao exercício do Direito de Preferência), não sendo permitida a cessão do Direito de Preferência a qualquer terceiro, ainda que acionista da Companhia; ou (c) que pretendem exercer o Direito de Venda Conjunta (*Tag Along*), de acordo com o estabelecido na Seção II do Capítulo V deste Estatuto Social; **Parágrafo Único** - Uma vez exercido tempestivamente o Direito de Preferência pelos Acionistas Ofertados, o Acionista Alienante ficará obrigado, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir as Ações Ofertadas e/ou os Direitos Ofertados, conforme o caso, aos Acionistas Ofertados que tenham exercido o Direito de Preferência, contra o pagamento do preço e de acordo com os termos e condições fixados no Aviso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação, mediante a lavratura do termo de transferência no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia. **Artigo 29** - Caso os Acionistas Ofertados não tenham exercido seu Direito de Preferência para a aquisição da totalidade das Ações Ofertadas e/ou dos Direitos Ofertados, conforme o caso, nos termos das Cláusulas anteriores, o Acionista Alienante estará livre para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao fim do prazo estabelecido no Artigo 28 acima, alienar a totalidade e não menos que a totalidade das Ações Ofertadas e/ou os Direitos Ofertados ao Proponente, desde que a alienação das Ações Ofertadas e/ou dos Direitos Ofertados seja realizada pelo mesmo preço, prazo, termos e condições contidos na Oferta e no Aviso. **Parágrafo Único** - Para os fins previstos no Artigo 29 acima, o Acionista Alienante deverá comprovar, com documentos próprios e de forma satisfatória para aos Acionistas Ofertados, os termos e condições referentes à liquidação financeira da operação de alienação das Ações Ofertadas e/ou dos Direitos Ofertados, conforme o caso, ao Proponente. **Artigo 30** - Caso as Ações Ofertadas ou os Direitos Ofertados não sejam, por qualquer motivo, alienados ao Proponente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias mencionados no Artigo 29 acima, inclusive com comprovação da liquidação financeira da compra e venda das Ações Ofertadas ou os Direitos Ofertados, se for o caso, os procedimentos inerentes à oferta do Direito de Preferência previsto nesta Seção I do Capítulo V deverão ser inteiramente realizados novamente. **Parágrafo Único** - Qualquer venda, transferência, cessão, disposição ou alienação de ações ou direitos de subscrição que viole o disposto nesta Seção I do Capítulo V será, de pleno direito, nula e ineficaz em relação aos demais acionistas e à Companhia e, portanto, não gerará quaisquer efeitos de direito, ficando a Companhia, desde já, proibida de registrá-la em seus livros próprios. **Artigo 31** - As disposições previstas nesta Seção I do Capítulo V não serão aplicáveis às alienações de ações que vierem a ser efetuadas por acionista a uma de suas filiadas, sendo que, considerasse uma filiada a(s) pessoa(s) jurídica(s) ou física(s), relacionada à Companhia, às suas controladas ou a cada acionista, que seja(m) sua controladora(s) ou controlada(s) ou, ainda, coligada ou sociedade sob controle comum ou qualquer que seja controlada, direta ou indiretamente, pelo(s) mesmo(s) controlador(es) final(is) do acionistas ("Filiada"). **Artigo 32** - As restrições à transferência de ações (e/ou direitos de subscrição) e o Direito de Preferência assegurado aos acionistas nesta Seção I do Capítulo V, assim como os procedimentos pertinentes ao exercício destes direitos serão também aplicáveis na hipótese de transferência do controle direto ou indireto de qualquer dos acionistas. **Seção II - Direito de Venda Conjunta ("*Tag Along*") - Artigo 33** - Caso os Acionistas Ofertados não exerçam o Direito de Preferência de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos na Seção I deste Capítulo V, e desde que **(i)** o Acionista Alienante prossiga com a alienação das Ações Ofertadas e/ou dos Direitos Ofertados ao Proponente e **(ii)** os Acionistas Ofertados tenham optado tempestivamente pela operação descrita no Artigo 28, alínea "c", os Acionistas Ofertados terão o direito de vender ao Proponente, conjuntamente com o Acionista Alienante, as ações e/ou direitos de subscrição de sua propriedade, em proporção equivalente às ações e/ou aos direitos de subscrição, conforme o caso, de propriedade do Acionista Alienante que estiverem sendo alienadas ao Proponente na operação contemplada na Oferta ("Direito de Venda Conjunta"). **Artigo 34** - Os Acionistas Ofertados que desejarem exercer seu Direito de Venda Conjunta deverão notificar o Acionista Alienante e também o Proponente, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias previsto no Artigo 28, especificando o número de ações e/ou de direitos de subscrição, conforme o caso, que pretendem alienar ao Proponente em conjunto com o Acionista Alienante. **Artigo 35** - O preço por ação e/ou direito de subscrição, conforme o caso, a ser pago pelo Proponente aos Acionistas Ofertados que tenham exercido o Direito de Venda Conjunta deverá ser igual ao preço por ação e/ou direito de subscrição, conforme o caso, a ser pago ao Acionista Alienante e os termos e as condições de alienação serão os mesmos para o Acionista Alienante e para os Acionistas Ofertados que tenham exercido o Direito de Venda Conjunta. **Artigo 36** - Se o Proponente se recusar a concluir a compra de todas as ações e/ou direitos de subscrição, conforme o caso, que os Acionistas Ofertados tenham proposto alienar no exercício do Direito de Venda Conjunta a que fazem jus, o Acionista Alienante estará impedido de vender qualquer de suas ações e/ou direitos de subscrição, conforme o caso, ao Proponente, salvo se obtiver a expressa anuência dos Acionistas Ofertados que tenham exercido o Direito de Venda Conjunta. **Artigo 37** - Os acionistas desde já estabelecem que, na hipótese de um dos acionistas tornar-se o titular de ações e/ou direitos de subscrição, que em conjunto lhe confiram participação no capital social total da Companhia superior a 80% (oitenta por cento), o Direito de Venda Conjunta não poderá ser invocado por tal acionista, caso ele figure como o Acionista Ofertado, nos termos indicados no Artigo 25. **Seção III - Obrigação de Venda Conjunta ("*Drag Along*") - Artigo 38** - Observadas as disposições da Seção I e Seção II deste Capítulo V, na hipótese do Acionista Alienante receber a Oferta mencionada no Artigo 25, e desde que, cumulativamente, **(i)** o Proponente condicione a transação à compra e venda da totalidade, e não menos do que a totalidade, das ações de emissão da Companhia e dos direitos de subscrição existentes à época, **(ii)** o Acionista Alienante seja o titular de no mínimo 80% (oitenta por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia, **(iii)** o valor mínimo apresentado pelo Proponente respeite os critérios estabelecidos nesta Seção III e **(iv)** os Acionistas Ofertados não exerçam o Direito de Preferência na forma prevista na Seção I do Capítulo V deste Estatuto, o Acionista Alienante terá o direito de exigir que os Acionistas Ofertados alienem para o Proponente, em conjunto com o Acionista Alienante, a totalidade das ações e dos direitos de subscrição titulados pelos Acionistas Ofertados, nos mesmos termos e condições especificados na Oferta apresentada pelo Proponente ("*Drag Along*"). **Artigo 39** - Para o exercício do *Drag Along*, o Acionista Alienante deverá enviar uma notificação de alienação aos Acionistas Ofertados, nos termos do Artigo 38 acima, da qual deverá constar expressamente que a proposta do Proponente tem por objeto a aquisição da totalidade das ações/ direitos de subscrição da Companhia, razão pela qual o não exercício do Direito de Preferência pelos Acionistas Ofertados acarretará a sua obrigatoriedade de alienar a totalidade das ações/direitos de subscrição de sua titularidade em conjunto com o Acionista Alienante ("Notificação do *Drag Along*"). **Artigo 40** - No caso de não ser exercido o Direito de Preferência, ou de ausência de resposta à Notificação do *Drag Along* pelos Acionistas Ofertados, no prazo indicado no Artigo 28, para exercício do Direito de Preferência, o Acionista Alienante poderá realizar a alienação de todas, e não menos que todas, as ações/direitos de subscrição da Companhia, nas mesmas condições previstas em referida notificação, obrigando-se os Acionistas Ofertados a praticar todos os atos necessários à efetivação ao Proponente da alienação de ações/direitos de subscrição de sua titularidade concomitantemente aos atos que serão praticados pelo Acionista Alienante. **Parágrafo Único** - O Acionista Alienante fica desde já autorizado a praticar, em nome dos Acionistas Ofertados, todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento, instrumento e/ou termo necessário ou útil ao fiel cumprimento do exercício do *Drag Along*, inclusive assinar o Livro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia para efetuar a transferência de titularidade das ações/direitos de subscrição, caso os Acionistas Ofertados não o façam até o prazo final para a prática regular do ato. A prática, pelo Acionista Alienante dos atos referidos neste Parágrafo único, em nome dos Acionistas Ofertados, especialmente, mas não exclusivamente, a assinatura do Livro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia, fica condicionada à concomitante realização do pagamento do preço pelas ações/ direitos de subscrição dos Acionistas Ofertados pelo Proponente. **Artigo 41** - O valor mínimo para alienação da totalidade das ações/direitos de subscrição de emissão da Sociedade ao Proponente ("Valor Mínimo de *Drag Along*") será definido por empresa avaliadora especializada a ser escolhida por consenso entre os acionistas ("Expert do *Drag Along*"), que deverá elaborar a avaliação das ações/direitos de subscrição a serem alienadas por meio do *Drag Along*, e apresentar o laudo respectivo, com base no seu valor econômico, de acordo com a regra do fluxo de caixa descontado a valor presente ou múltiplos de mercado, ou ainda, com base em outro método aceitável pelos acionistas. **Parágrafo Primeiro** - Na Notificação de *Drag Along*, o Acionista Alienante deverá apresentar uma lista tríplice de empresas avaliadoras especializadas, dentre as quais uma será escolhida pelos Acionistas Ofertados para realização da avalição do Valor Mínimo de *Drag Along*. As empresas avaliadoras especializadas indicadas na lista tríplice pelo Acionista Alienante não poderão ter qualquer vínculo com o Acionista Alienante, tampouco poderão ter prestado qualquer serviço para o Acionista Alienante nos últimos 5 (cinco) anos e deverão ter experiência comprovada na avaliação de sociedades empresárias limitadas e sociedades anônimas (abertas ou fechadas) do segmento de atuação da Companhia. **Parágrafo Segundo** - Os Acionistas Ofertados terão 10 (dez) dias, contados do recebimento da Notificação do *Drag Along*, para informar ao Acionista Alienante, por escrito, dentre aquelas empresas avaliadoras especializadas indicadas na lista tríplice referida do Parágrafo Segundo, qual será o Expert do *Drag Along* responsável pela avaliação das ações/direitos de subscrição para fins de definição do Valor Mínimo de *Drag Along*, sob pena do Acionista Alienante poder escolher qual será o Expert do *Drag Along*. **Parágrafo Terceiro** - O Expert do *Drag Along* deverá ser instruído a realizar a avaliação das ações/direitos de subscrição para fins de definição do Valor Mínimo de *Drag Along* no prazo máximo de 15 (quinze) dias, definindo inclusive qual critério entende mais adequado para a avaliação das ações/direitos de subscrição, e os custos de sua contratação serão arcados pelo Acionista Alienante. **Parágrafo Quarto** - O resultado da avaliação das ações/direitos de subscrição apresentado pelo Expert do *Drag Along* será definitivo e inquestionável, vinculando os acionistas para fins de definição do Valor Mínimo de *Drag Along*. **Parágrafo Quinto** - Os Acionistas Ofertados não serão obrigados a alienar suas ações/direitos de subscrição em razão do *Drag Along*, se o valor ofertado pelo Proponente para aquisição das ações/direitos de subscrição for inferior ao Valor Mínimo de *Drag Along*. **Parágrafo Sexto** - Os acionistas e a Companhia se obrigam a disponibilizar todas as informações julgadas necessárias pelo Expert do *Drag Along* para a elaboração dos laudos de avaliação, incluindo, mas não se limitando, às informações relativas às suas controladas, em prazo viável para que o expert cumpra o prazo estabelecido neste Artigo 41. **Artigo 42** - Desde que observadas todas as disposições desta Seção III, incluindo a aceitação pelo Proponente do Valor Mínimo de *Drag Along*, o Acionista Alienante deverá efetivar a alienação das ações/direitos de subscrição de emissão da Companhia ao Proponente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da definição do Valor Mínimo de *Drag Along*. Findo referido prazo, o Acionista Alienante estará novamente sujeito à realização do procedimento previsto nesta Seção III, necessário para o exercício do *Drag Along*. **Artigo 43** - Caso existam quaisquer ônus sobre as ações objeto do *Drag Along*, os recursos decorrentes da alienação das ações a serem transferidos para o acionista que tenha constituído o ônus sobre as ações de sua titularidade, deverão ser utilizados para quitar, amortizar ou substituir a garantia da dívida do referido acionista, liberando as ações de referida constrição, salvo se de outra forma acordado com o terceiro adquirente das ações. **Artigo 44** - Os procedimentos relativos ao *Drag Along* não poderão ser aplicáveis caso o Proponente seja Filiada de quaisquer dos acionistas. **Artigo 45** - O Acionista Alienante (ou qualquer Filiada sua) ficará impedido de readquirir qualquer participação societária na Companhia, ainda que de forma minoritária, no prazo de até 60 (sessenta) meses contados da data da efetivação da alienação das ações/direitos de subscrição ao Proponente em decorrência do exercício do direito de *Drag Along* previsto neste Estatuto, sob pena de incorrer no pagamento aos Acionistas Ofertados de uma multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pelo Proponente ao Acionista Alienante, sem prejuízo do pleito relativo às perdas e danos sofridos pelos Acionistas Ofertados, importância esta que deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação escrita que lhe fizerem os Acionistas Ofertados para este fim. **CAPÍTULO VI - ACORDO DE ACIONISTAS - Artigo 46** - Os acordos de acionistas, devidamente cientificados e arquivados na sede da Companhia, que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na aquisição dessas, o exercício do direito de voto ou do poder de controle, bem como quaisquer outras avenças de interesse dos acionistas, obedecida a legislação, serão sempre observados pela Companhia. **Artigo 47** - As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros, conforme previsto no Artigo 118 da Lei n° 6.404/76. **Artigo 48** - Os administradores da Companhia zelarão pela observância dos acordos de acionistas e o presidente da Assembleia Geral, quando for o caso, deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade aos termos de tais acordos. **CAPÍTULO VII - ARBITRAGEM - Artigo 49** - As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem. **Artigo 50** - O procedimento arbitral será realizado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, em língua portuguesa. **Artigo 51** - A arbitragem será realizada perante um tribunal de 3 (três) árbitros, dois dos quais serão escolhidos por cada uma das Partes nos prazos previstos no Regulamento de Arbitragem da CCBC e um terceiro que será escolhido de comum acordo pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas Partes ("Tribunal Arbitral"). **Artigo 52** - O Tribunal Arbitral deverá especificar os fundamentos de sua decisão, notadamente as de caráter indenizatório, especificando os respectivos valores da condenação, bem como de qualquer outra decisão nos termos deste Capítulo VII. A decisão arbitral será considerada resolução final e vinculativa da controvérsia contra a qual não caberão recursos, devendo ser reconhecida como sentença por qualquer tribunal brasileiro. As Partes concordam em se submeter à jurisdição de tribunal brasileiro para fins de execução de qualquer dessas decisões, laudos, mandados ou sentenças. **Artigo 53** - Sem prejuízo de sua submissão à arbitragem, os acionistas elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para os fins dos Artigos 7° e 22 da Lei de Arbitragem (Lei n° 9.307/96), bem como para toda e qualquer medida judicial relacionada com a arbitragem ora prevista. **Artigo 54** - Qualquer procedimento arbitral decorrente desse acordo deverá ser conduzido de maneira sigilosa. **Artigo 55** - Os árbitros deverão aplicar as leis substantivas da República Federativa do Brasil ao interpretar e resolver as controvérsias, sendo vedada a aplicação do princípio da equidade. **Artigo 56** - A obrigação das Partes de submeterem quaisquer controvérsias à arbitragem, no âmbito desse Capítulo VII, subsistirá ao término ou rescisão do presente estatuto, independentemente do motivo. **Artigo 57** - Os acionistas concordam em empregar todos os seus esforços para chegar a uma pronta, econômica e justa resolução de qualquer disputa apresentada para arbitragem. **Artigo 58** - A responsabilidade pelo pagamento das custas da arbitragem será determinada em conformidade com o Regulamento de Arbitragem da CCBC ou pelo Tribunal Arbitral. **CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS - Artigo 59** - O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 60** - Em cada exercício, os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 61** - A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo Único** - Os dividendos distribuídos nos termos deste Artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. **Artigo 62** - A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei. **Parágrafo Único** - A remuneração paga nos termos deste Artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório. **CAPÍTULO IX – TRANSFORMAÇÃO - Artigo 63** - A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes. **CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO - Artigo 64** - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. **CAPÍTULOXI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS - Artigo 65** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais. **Artigo 66** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76. Belo Horizonte/ MG, 31 de dezembro de 2023. **MESA:** JOSÉ LÚCIO REZENDE FILHO - *Presidente;* RUI ALEXANDRE DIAS CAETANO - *Secretário.* **ACIONISTAS:** MEBR PARTICIPAÇÕES S.A. - *representada por Rui Alexandre Dias Caetano e Rui Pedro de Almeida Dias Simões;* SANTO ANTÔNIO DO BONSUCESSO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A. - *representada por José Lúcio Rezende Filho.*

JUCEMG: Certifico o registro sob o nº 11475478 em 01/02/2024 da Empresa EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL S/A, Nire 31300040666 e protocolo 240891473 - 30/01/2024. Autenticação: 298EC7DE2D9025DDD55CA7B689292ADFFA91E387. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.